




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.002738/2012-31	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 1382/CGR	
<b>Câmara de Graduação – CGR</b>	Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho <b>Presidente</b> EM 19/06/2013
<b>Assunto:</b> Contratação de docente - Letras/Inglês e Letras/Espanhol	
<b>Interessado:</b> Departamento de Línguas Estrangeiras	
<b>Relator:</b> Conselheiro Júlio César Barreto Rocha	

**Parecer da Câmara:**

Na 118ª sessão, em 19/06/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1382/CGR, cujo relator é favorável à redução solicitada.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Graduação-CGR</p>
<p>Processo: 23118.002738/2012-31</p>	<p>Parecer: 1382/CGR</p>
<p>Assunto: Concurso (3 vagas para Letras Inglês e 3 vagas para Letras Espanhol)</p>	
<p>Interessado: Departamento de Línguas Estrangeiras</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

#### I- INTRODUÇÃO:

O Processo n.º 23118.002738/2012-31 trata de buscar a contratação de docentes por concurso público. Efetuada tentativa e sobradas algumas das vagas, entrando em vigor a MP, cuida-se de cumprir a legislação sobre o assunto, oferecendo justificativa no conselho superior.

#### II- RELATÓRIO:

Suficientemente instruídos os presentes autos processuais, sobretudo o longo e completo Despacho da chefia do Departamento a fls. 39-44, recolhida ainda a íntegra da MP 614/2013, aqui se trata de verificar a referencialidade do acatamento do parágrafo terceiro em *itálico* na sua menção legal da norma citada a fls. 39.

É interessante atentar ao conjunto de códigos das vagas havidas para os dois cursos de Letras do Departamento de Línguas Estrangeiras, 3 vagas para Letras Inglês e 3 vagas para Letras Espanhol, quais sejam 920664, 920665, 920666, 920667, 920668 e 920669, respectivamente, faltando a adscrição das três últimas ao Curso de Letras Espanhol.

#### III- ANÁLISE:

Verifica-se ser motivo único trazer a conselho superior a apresentação da justificativa da desnecessidade de contratação de doutor para as vagas sobradas do Departamento de Estrangeiras.


A ausência de candidatos comparecentes ao certame anterior, que intentou em vão preencher as vagas docentes por aguardo de inscrição e de pleiteadores aos códigos de vagas total posto em disputa é índice suficiente para atestar a presença do mandato daquilo que diz a norma do Artigo 8.º, *caput* e parágrafos, quando ensejam dispensa de título de doutorado no ingresso à carreira.

Cumpra-se de modo suficiente o pleito de dispensa da titulação de doutorado para o próximo edital de concurso devido às razões esgrimidas no rol de fls. 39, na área de concentração pleiteada.

#### IV- PARECER:

Admitindo-se haver ainda todos os requisitos presentes na carência da Subunidade mencionada, e reiterados, dada também a sua postura explicitada do Departamento de rebaixar à titulação de Mestre, o que também atrairia maior número de candidatos, favorecendo ainda, teórica e tecnicamente, a maior qualidade do candidato a aprovar-se no pleito, e salvo melhor juízo da Câmara deste Conselho, terminativa ao feito, **sou FAVORÁVEL à aprovação do pedido de rebaixamento para haver a exigência apenas do título de Mestre**, o que, citamos, "evidentemente, não exclui a possibilidade de inscrições de candidatos portadores do título de doutor", para redação de Edital e assim concorrerem a concurso público às três vagas remanescentes ao Departamento de Línguas Estrangeiras da UNIR, no *Campus* José Ribeiro Filho de Porto Velho.

Porto Velho, 07 de junho de 2013.

  
Conselheiro Júlio César Barreto Rocha  
Relator da C-GR/CONSEA